

corrente exercício, de auxílio à Guarda Noturna.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta do excesso da arrecadação prevista no Imposto de licença.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba, em 21 de junho de 1.950.

Julcyr de Oliveira Soares  
Secretário Substituto.

Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Lei nº 10 de 20 de junho de 1.950.

Autoriza a Prefeitura Municipal a efetuar o pagamento do relógio público colocado na torre da Igreja local.

O Doutor José Alberto dos Santos,  
Prefeito Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc.

G.S.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento do relógio público colocado na torre da igreja local.

Art. 2º - Fica aberto na Contadaria da Prefeitura Municipal o crédito de Cr. \$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos cruzeiros), para esse pagamento.

Art. 3º - Os recursos para a execução desta lei, correrão por conta do excesso da arrecadação, prevista para o Imposto Predial Urbano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Alberto dos Santos  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Tibatuba, em 21 de junho de 1.950.

Julcyr de Oliveira Soárez.  
Secretário Substituto.

---

X

Prefeitura Municipal de Tibatuba.  
Lei nº 11 de 6 de julho de 1.950.

Dispõe sobre colocação